

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 499/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 419, de 27 de setembro de 2022, e posteriores dispositivos relacionados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 499/2023, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, EM COMODATO, COM MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO LOCAL MONITORADO, INCLUINDO PRONTO ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, PARA REALIZAR A SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELAÇÃO DE LOCAIS E QUANTIDADE DE PONTOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 11/10/2023

DATA DA SESSÃO: 18/10/2023

HORÁRIO: 14H

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bll.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO ARTHUR - MATRÍCULA N.º 5947

VISTORIA TÉCNICA: ATÉ 17/10/2023, ÀS 12H

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal, para realizar a segurança das escolas da rede municipal de educação, conforme relação de locais e quantidade de pontos indicados pelo município de Cruz Alta-RS, conforme descritivo no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processamento, Requisição 612/2023, conforme abaixo segue:

1.2.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	MESES	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO;

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 1.2, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional da Administração Municipal, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



- 1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.6. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, **no dia 18 de outubro de 2023, às 14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

- 2.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou no próprio Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Cruz Alta/RS, devendo o certificado do respectivo registro ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação e proposta, conforme os itens 4 e 5 deste edital.**
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe ou no Registro Cadastral de Fornecedores do Município, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço **<https://bll.org.br/>**, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

- 2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - 2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.6.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote

as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

- 2.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 2.11.2.** Com falência decretada;
 - 2.11.3.** Consorciada;

- 2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Cruz Alta;
- 2.11.5. Em regime de concordata;
- 2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta;
- 2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, *caput*, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços vinculados a este edital em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços.

- 3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.
- 3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1.** **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema,** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

- 4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
- 4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
- 5.1.1.** Habilitação Jurídica;
- 5.1.2.** Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

- 5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

- 5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.3.7.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

5.4. Qualificação Técnica-Operacional:

- 5.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.4.2.** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Documentação complementar:

- 5.6.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);
- 5.6.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VIII.

- 5.6.3.** Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO VII e X);
 - 5.6.4.** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (Anexo IV);
 - 5.6.5.** Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (Anexo VI);
 - 5.6.6.** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (modelo ANEXO XI).
-
- 5.7.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
 - 5.8.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 5.9.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 5.10.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo VI.

- 5.11.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.13.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro



lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por

ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 9.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no registro cadastral de fornecedores do Município, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.11.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 9.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.
- 9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacaocruzalta@gmail.com*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que

deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

- 12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 13.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 13.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 13.4.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 13.5.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 13.6.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.



13.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.8.1. Na execução do objeto da presente licitação, será vedada a subcontratação do serviço, nos termos do item 10.1 do Termo de Referência constante no ANEXO I.

13.9. DO REGISTRO POR APOSTILA

13.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 13.9.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.9.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.9.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 13.9.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

13.10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.10.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus

objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

13.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

13.10.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.10.1.2. Por acordo entre as partes:

13.10.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.10.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.10.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.10.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



- 13.10.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 13.10.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.10.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.10.5.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

- 13.11.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

13.12. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 13.12.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.**
- 13.12.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 14.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 14.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 14.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** O pagamento será mensal, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação

orçamentária consignada na rubrica: Cód Red: 822; Órgão: 9; Unid: 2; Ação: 2120; Vínculo: 5000020; Subelemento: 33390397700000000000, e Cód Red: 925; Órgão: 9; Unid: 3; Ação: 2122; Vínculo: 5000020; Subelemento: 33390397700000000000, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

- 15.2.** Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 15.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 15.4.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>.
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



- 16.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2. ADVERTÊNCIA

- 17.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. MULTA

- 17.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 17.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30



(trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

17.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

17.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

17.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

17.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

17.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir



à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 17.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
 - 18.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 18.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 18.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 18.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 18.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- 18.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 18.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 18.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:
 - 18.2.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 18.2.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 18.2.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

18.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 18.3.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 18.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 18.3.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 18.3.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 18.3.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

- 18.3.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 18.3.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a

normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.4.1.1. Devolução da garantia;

18.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

18.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

18.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

18.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

18.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- 18.4.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 18.4.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 18.4.4.** Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 18.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.
- 18.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**
- 18.6.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 18.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 18.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 18.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- 18.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

- 18.6.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 18.6.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 18.6.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 18.6.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 18.6.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 18.6.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 18.6.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 18.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 18.6.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
 - 18.6.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

18.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

18.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

19. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

- 20.11.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 20.12.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 20.13.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 20.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 20.15.1.1.** Apêndice do Anexo I – 1. Termo de referência
 - 20.15.1.2.** Apêndice do Anexo I - 2. Estudo Técnico Preliminar
 - 20.15.1.3.** Apêndice do Anexo I - 3. Planilha de composição de custos.
 - 20.15.1.4.** Apêndice do Anexo I - 4. Encargos Sociais
 - 20.15.1.5.** Apêndice do Anexo I - 5. Composição de BDI
 - 20.15.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 20.15.3.** ANEXO III – Carta de Credenciamento
 - 20.15.4.** ANEXO IV - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
 - 20.15.5.** ANEXO V - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - 20.15.6.** ANEXO VI - Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.

- 20.15.7.** ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- 20.15.8.** ANEXO VIII- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- 20.15.9.** ANEXO IX - Modelos de declaração “proposta”.
- 20.15.10.** ANEXO X - Modelos de declaração “habilitação”.
- 20.15.11.** ANEXO XI - Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA/RS.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2023.

Paula Rubin Facco Librelotto
Prefeita Municipal

Thiago Bitencourt da Silva
Secretário de Administração Municipal

Jéssica Batista Corrêa
Procuradora Jurídica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2023

1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO.**

1.1 Conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.1.1 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	MESES	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO;

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação serviço de instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal para realizar a segurança das escolas da rede municipal de educação, conforme relação de locais e quantidade de pontos indicados

Escolas de Educação Infantil	ENDEREÇO	SENSORES E CENTRAL	
01-EMEI.ANA RIBEIRO	Vila Lizabel Rua Cel. Sesefredo 133, esquina com a rua Assis Brasil	21 SENSORES 01 CENTRAL	ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 15:56 -03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p65158c02cb12c POR IGOR ZANON - (007.418.710-70) EM 25/09/2023 15:56 
02-EMEI.ANTENOR FUNCK	Rua: Eurico Falcão nº268 Bairro Educacional-Tel:3326-3577	12 SENSORES 01 CENTRAL	
03-EMEI.CANDIDO N. SILVA	Rua: Trav.Fritoldo Dobrachincki S/N Bairro dos Funcionários-Tel:3324-8746.	13 SENSORES 01 CENTRAL	
04-EMEI.CLARINDA RIBEIRO	Rua: Padre Pompeo nº 527-Bairro Fátima-Tel:3324-8795	11 SENSORES 01 CENTRAL	
05-EMEI.DALILA SCHMIDT	Rua: Sete de Setembro 17-Bairro Vila Nova -Tel: 9174-6453	10 SENSORES 01 CENTRAL	
06-EMEI.DONA BENTA	Rua: Tapajós, nº 789 - Bairro Rancho Rio Grande -Tel:3322-0348	17 SENSORES 01 CENTRAL	
07-EMEI.DO CARINHO	Rua: Giruá, nº 1351, Alvorada -3324-6085	13 SENSORES 01 CENTRAL	
08-EMEI.DONA AMÉLIA	Rua: João Manoel 0116-Bairro Centro-Tel:3324-8158	13 SENSORES 01 CENTRAL	
09-EMEI.DORVALINA MADRUGA	Rua: Humberto Monschau S/N-Bairro Brum-Tel:3322-5009	13 SENSORES 01 CENTRAL	
10-EMEI.INÁ CAINO	Rua: José Garibaldi 165-Bairro São José-Tel:3322-2830	12 SENSORES 01 CENTRAL	
11-EMEI.JUSTINA AJALLA	Rua: Itaparica 207-Bairro Dirceu-Tel:3322-8510	09 SENSORES	

		01 CENTRAL
12- EMEI.LEOPOLDIN A KRUEL	Rua: Gabriela Beschorn 425 -BairroProgresso- Tel:3326-4402	21 SENSORES 01 CENTRAL
13-EMEI.NINA AMARAL	Rua: Cotinha A de Souza, nº 52-Bairro Jardim Petrópolis-3324-8915	11 SENSORES 01 CENTRAL
14-EMEI.PEDRO PAULO SANFELICE	Rua: Felipe Soares de Lima 997-Vila Abegaí- Tel:3322-0581	16 SENSORES 01 CENTRAL
15-EMEI VERA PEYROT	Rua: Guilherme Nascimento-Bairro Abegaí- Tel:3326-4731	12 SENSORES 01 CENTRAL
16-EMEI.TIA SIRLEI	Rua: Plínio Cortes Machado nº407-Bairro Sto Antão –Tel:3326-3576	13 SENSORES 01 CENTRAL
17-EMEI SÃO FRANCISCO	Rua: Marechal Floriano Peixoto nº575-Bairro- Lizabel-Tel:3324-2870.	20 SENSORES 01 CENTRAL
18- EMEI MARIA ALDINA ZAGO	Rua: Democrático Silveira nº85- Bairro São Genaro.Telefone:91287217	17 SENSORES 01 CENTRAL
19-EMEI CLAUDINO ANTONIO ALBERTONI	Rua: Irai, esquina com a Cel.Basilio de Campos, Bairro Hilda.	36 SENSORES 01 CENTRAL
20-EMEI BRUNO AQUINO	Rua Erico Veríssimo, Esquina com Nilton Lopes Machado no Bairro Jardim Primavera	28 SENSORES 01 CENTRAL
TOTAL		319 SENSORES 20 CENTRAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR: IGOR ZANON - (007.418700-70) EM 25/09/2023 15:56



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR: JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



Escolas de Ensino Fundamental e Secretaria de Educação	ENDEREÇO	
01-EMEF. 18 DE AGOSTO	Rua Basílio de Campos- Vila Hilda –Tel:3322-2106	20 SENSORES 01 CENTRAL
02-EMEF. ALBERTO PASQUALINI	Rua Antônio Costa 420- Tel:Bairro de Fátima	26 SENSORES 01 CENTRAL

03-EMEF. ÁLVARO F. LEITE	Rua Anibal S. de Lima, nº 100 – Bairro Tamoio-Tel:3322-7990	16 SENSORES 01 CENTRAL
04-EMEF.ANTONIO PREVEDELLO	Passo dos Alemães interior do município-	20 SENSORES 01 CENTRAL
05-EMEF ANTONIO SERRA	Rua dos Estados 156-Bairro Sta Terezinha-Tel:3326-4069	13 SENSORES 01 CENTRAL
06-EMEF.ARTHUR MOREIRA	Rua São Pedro s nº-Bairro Bonini-Tel: 3324-6001	10 SENSORES 01 CENTRAL
07-EMEF. CARLOS GOMES	Rua Benjamin Constant 750-Tel:3324-6002	26 SENSORES 01 CENTRAL
08-EMEF.CASTELO BRANCO	Rua Pedro Sessegolo 553-Bairro Ferroviário-Tel:3322-2041	09 SENSORES 01 CENTRAL
09-EMEF. PROF.PARDAL	Rua Adalberto Feliz Roberto, 01 bairro Arco íris -	31 SENSORES 01 CENTRAL
10-EMEF. HENRIQUE HOSTIN	Rua Praça Tenente Laerte Laidner nº2468-Bairro Garibaldi-Tel:3322-0369	12 SENSORES 01 CENTRAL
11-EMEF.FRANCISCO PUPPO	Rua Alfredo Fernandes da Rosa 226-Vila Rocha – Tel:3322-2766	17 SENSORES 01 CENTRAL
12-EMEF.FREDERICO BAIOCCHI	Rua Fernando Ferrari s nº-Bairro Brum-Tel:3324-5964	17 SENSORES 01 CENTRAL
13-EMEF.GETULIO VARGAS	Rua Cel.Martins – Bairro São Miguel-Tel:3322-3005	15 SENSORES 01 CENTRAL
14-EMEF.ILDO MENEGHETTI	Rua Antônio M.Souares-Bairro Toribio-Tel:3324-6134	14 SENSORES 01 CENTRAL
15-EMEF.INTENDENTE V. PINTO	Av.Jacuí, snº-Bairro Progresso-Tel:3326-4402	13 SENSORES 01 CENTRAL
16-EMEF GABRIEL ANNES	Rua Coroado S/N Bairro Rancho-Tel:3324-8050	23 SENSORES 01 CENTRAL
		10 SENSORES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 15:56 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR: IGOR ZANON | (007.418.700-70) EM: 25/09/2023 15:56



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR: JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM: 28/09/2023 11:21



17-EMEF TICIANO CAMEROTTI	Rua Félix Porciúla S/N-Bairro Esperança-Tel:33263656	01 CENTRAL
18-EMEF TORÍBIO VERÍSSIMO	Rua Xavantes nº165-Bairro Boa Parada-Tel:3322-3130	18 SENSORES 01 CENTRAL
19-EMEF.MARCOS DE B. FREIRE	Fazenda Seival-Interior do Município-	19 SENSORES 01 CENTRAL
20-EMEF.MARIA GESSI	RS 342-Tel:91436345- Avenida Xavantes- Bairro Acelino Flores, esquina com a rua Gerânio.	21 SENSORES 01 CENTRAL
21-EMEF Amado Lacroix	Rua: Paraíba 1098, esquina com Tarcio Silveria-Bairro Santa Teresinha II	28 SENSORES 01 CENTRAL
22- Secretaria de Educação-Sede Administrativa	Rua Pinheiro Machado 1437, esquina com a rua Professor Annes Dias Bairro Centro. Fones 3322 6541, CEP:98010-750	02 SENSORES 01 CENTRAL
TOTAL		389 SENSORES 23 CENTRAIS

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços de monitoramento serão prestados de segunda a sexta- feira das 17h00min às 7h30min, e nos finais de semana e feriados em tempo integral (24 horas). Os equipamentos serão fornecidos pela empresa em regime de comodato, não cabendo ao Município indenizações referentes a vandalismo ou estragos provocados por precipitações da natureza ou ação humana. A empresa deverá ser estabelecida ou possuir uma Central de Monitoramento Eletrônico informatizada, instalada no Município de Cruz Alta, a fim de garantir brevidade do atendimento de ocorrência quando do acionamento de alarmes, além de dispor, no município, a quantidade de funcionários e viaturas necessárias à execução dos serviços, para atendimento imediato, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) minutos do disparo do alarme, para as escolas do perímetro urbano e 30 (trinta) minutos para a escola do perímetro rural.

A troca de equipamentos, bem como sua manutenção, reinstalações, adequações e aquisição de equipamentos mais modernos correrão por conta da empresa para que possa atender ao objeto contratado. Os reparos, troca de materiais ou equipamentos deverão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
 POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21

feitos no prazo de 24 horas, sendo que neste prazo a empresa deverá providenciar os meios necessários para garantir a segurança do local.

A responsabilidade por veículo, moto e das pessoas que trabalharão para o suprimento do objeto licitado, inclusive trabalhistas, comerciais, tributários, material de segurança, EPIS, combustível e outras congêneres são encargos da empresa contratada, incluindo a disponibilização ao profissional de meio de comunicação (celular ou rádio) para os contatos necessários inclusive solicitação de reforço da força pública em caso de detecção de ameaça da segurança no local.

A comunicação da central de alarme com a Central de Monitoramento Eletrônico é de responsabilidade da contratada. A comunicação poderá ser estabelecida por GPRS ou rádio e com redundância via internet (a empresa, caso necessário, deverá realizar a interligação da central com a internet da escola).

A Central de Monitoramento Eletrônico deverá ter capacidade de armazenamento de informações para possibilitar a emissão de relatórios e documentação de qualquer natureza, sempre que solicitado pela secretaria.

Por fim, se, por ventura, o local for violado e não for acionado o alarme devido a sensor ou cumprimento inadequado, a empresa contratada irá arcar com toda a despesa dos materiais furtados, podendo ainda sofrer penalidades.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A empresa deverá instalar em cada prédio monitorado eletronicamente, uma central e sensores de movimento interno, além de sensores de movimento externo nas escolas indicadas. Os sensores e equipamentos deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

2.1.1- CENTRAL:

Vias de comunicação — 01 Ethernet - 02 GPRS - 03 Linha Telefônica

Backup de comunicação — Suportar a instalação de um Rádio como forma de comunicação com a base de monitoramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 28/09/2023 11:56



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



Número de Zonas - Mínimo necessário conforme quantitativo de sensores do local a ser aplicada,

Teclado — Alfa numérico

Supervisão de saída de sirene, bateria e teclado.

🔌 Carregador de Bateria

Deteção de Bateria Baixa

Protocolos de Comunicação — CONTACT ID — CONTACT ID PROGRAMAVEL

Usuários - Atender o mínimo do local e identificar individualmente através de senha numéricas.

Suportar bateria como forma de backup na falta de energia elétrica;

Sirene tipo piezoelétrica; com potência audível de 120dB a 1 metro;

Assegurar o acionamento/desativação através da Central Remota, instalada na Sede do fornecedor;

Permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela própria Central de Monitoramento ;

Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 15:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 28/09/2023 15:56



2.1.1- SENSOR DE MOVIMENTO INTERNO:

Sensor Infra Vermelho;

Alcance de detecção - Mínimo 12 metros

Ângulo de detecção — 90°;

Compensação de temperatura automática;

Chave tamper;

Método de Detecção — PIR;

Tecnologia PET;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



Ajuste de níveis de sensibilidade;

3 - DA ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

- A contratada será responsável em deixar os equipamentos instalados, configurados e funcionando corretamente.
- Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.
- Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 28/09/2023 11:56



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



- Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.
- O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.
- A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletro dutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

É incumbência do ordenador da despesa, a designação de servidor para fiscalizar a entrega e funcionamento do objeto.

5 - DA JUSTIFICATIVA:

A implantação de equipamentos de monitoramento e vídeo monitoramento é necessária para que haja uma política de vigilância das unidades oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cruz Alta / RS, a fim de trazer maior segurança a estes locais e aos usuários do mesmo. Pois na Casa de Acolhimento e no Centro Do Idoso, há usuários destes locais todos os dias, tornando assim imprescindível a presente contratação.

Os equipamentos e serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em 01 (um) lote por valor global, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que, todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica de hardware e software para uma melhor qualidade do serviço e garantia dos produtos.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará de forma mensal, observados os valores efetivamente homologados mediante apresentação da competente nota fiscal devidamente firmada pelo ordenador da despesa e o fiscal do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço terá prazo inicial de 12(doze) meses, tendo como marco inicial a efetiva assinatura do contrato.

Observados os ditames legais e o interesse publico o instrumento contratual poderá ser renovado, respeitando-se os limites legais

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes da compra serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: CODIGO REDUZIDO:822, ORGÃO: 09, UNIDADE: 2, AÇÃO: 2120, SUBELEMENTO: 33390397700000000000 (Vigilância ostensiva e monitoramento). CODIGO REDUZIDO:925, ORGÃO: 09, UNIDADE: 3, AÇÃO: 2123, SUBELEMENTO: 33390397700000000000 (Vigilância ostensiva e monitoramento).

CRUZ ALTA, 25 DE SETEMBRO DE 2023.



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
IGOR ZANON

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IGOR ZANON

PROCURADOR MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 15:56 -03:00 -03:
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>.
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 25/09/2023 15:56



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03:
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>.
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover contratação de empresa de segurança privada presencial não armada, com vistas a garantir a segurança das escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade resta caracterizada na disponibilização imediata de segurança junto as escolas da rede municipal de ensino, com vistas a conter e evitar eventuais ataques que possam colocar em risco a integridade física dos alunos e serventuários das mesmas.

De se mencionar que o município não conta com guarda municipal ou integrantes do quadro funcional que tenham aptidão para desempenhar tais funções

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante referir que trata-se de situação pontual e emergencial com necessidade de intervenção imediata razão pela qual não expressamente prevista.

De se referir que no momento da solicitação da contratação, efetuada pelo ordenador da despesa, já fora disponibilizada a competente dotação orçamentária, a qual detém o crédito necessário situação essa verificada pelo custo efetivo perfectibilizado por orçamentos e balizado por planilha de custos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 11/09/2023 10:09



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



Trata-se, pois, conforme supra referido de contratação de segurança privada na modalidade não armada presencial, com vistas a prover a segurança dos alunos e serventuários da rede municipal de ensino, frente a situação pontual de emergência.

De se referir que restam caracterizados todos os requisitos autorizadores da contratação por emergencialidade em especial situação de emergência, precisamente grave ameaça aos usuários da rede de ensino

No que diz respeito a dotação orçamentária e previsão de receitas, tal requisito demonstra-se preenchido uma vez que as mesmas restam estampadas na requisição em questão.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no quantitativo de escolas que compõe a rede municipal de ensino.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram verificadas uma pluralidade de possibilidades, entretanto considerando a emergencial idade e necessidade de imediata disponibilização do serviço, cerficou-se como única alternativa viável a dispensa por emergencialidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de gastos estão devidamente fundamentadas em orçamentos disponibilizados por empresas, bem como pela já mencionada planilha de custos, valores esses que estão devidamente vinculados a requisição de compras originária.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A utilização da modalidade dispensa por emergência se impôs como única alternativa viável haja vista a situação de pânico e insegurança instaurada por todo o país.

Assim a fim de propiciar segurança aos usuários da rede municipal de ensino, garantindo o normal funcionamento das mesmas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa resguardar a segurança dos usuários da rede municipal de ensino, garantindo o perfeito funcionamento das mesmas frente a situação de emergência instaurada

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias consistem em reuniões realizadas com órgãos de segurança, pais, de alunos e demais membros da comunidade que culminaram na solicitação da presente contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em primeira análise não se verifica necessidade de contratações correlatas

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em análise preliminar não vislumbram-se impactos ambientais a serem observados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>
POR IGOR ZANON - (007.418.700-70) EM 11/09/2023 10:09



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036.902.480-00) EM 28/09/2023 11:21



Em virtude das razões já referidas demonstra-se plenamente viável a contratação nos moldes pretendidos.

Reitera-se a ainda a existência de justificativa plausível, planilha de custos orçamentos e dotação orçamentária de forma a viabilizar a contratação.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público esta resta caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a utilização da já referida emergencialidade para contratação de mão de obra especializada de segurança privada.

**MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**
Assinado eletronicamente em 12 de abril de 2023
IGOR ZANON
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Igor Zanon
Procurador Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2023 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p654ff174e181>.
POR IGOR ZANON - (007 418 700-70) EM 11/09/2023 10:09



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65158c02cb12c>.
POR JESSICA BATISTA CORREA - (036 902 480-00) EM 28/09/2023 11:21



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

BASE DE DADOS + PESSOAL E EPI'S			
Cód	Componentes	Fonte de Informação	Valor Mensal ou Unidade de Serviço
A1	Salário Normativo (220 horas) - Cargo Agente de Atendimento de Ocorrência, Inspetor de Alarmes (CBO: 5174-20)	CCT: RS001024/2023 = Salário R\$ 1650,00 / 220 Horas	R\$ 7,50
A2	Qtde de Funcionários Agente de Atendimento de Ocorrência, Inspetor de Alarmes (Unde) (diurno e noturno)		4
A3	Dias de Trabalho Mensais		15
A4	Total de Horas de Trabalho efetivas mensais (diurno)	Para a definição de horas trabalhadas no período diurno, considerou-se a média de 14:30 horas por dia, referente ao período das 05:00 hrs até 07 horas e 17:30 horas até 22:00 horas, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados considera-se 17 horas por dia, referente ao período das 05:00 hrs até 22 horas. Totalizando para um mês 311 horas.	311
A5	Total de Horas de Trabalho efetivas mensais (Noturno, 22:00 hr a 05:00 hr)	Para a definição de horas trabalhadas no período noturno, considerou-se a média de 7 horas por dia, referente ao período de 22:00 hrs até 05 horas, de segunda a sexta-feira, nos finais de semana e feriados. Totalizando para um mês 213 horas.	213
A6	Fator de Descanso Semanal Remunerado	30 dias por mês / 26 dias de trabalho	1,154
A7	Adicional de Periculosidade (%)	CCT	0
A8	Adicional de Risco de Vida (%)	CCT	15%
A9	Adicional de Insalubridade (%)	CCT	0
A10	Adicional Noturno	CCT	20%
A11	Adicional Noturno - Tempo de Trabalho efetivo (Horas)	CCT	7
A12	Adicional Noturno - Tempo de Trabalho pago (Horas)	CCT	8
A13	Hora Extra	CCT	50%
A14	Encargos Sociais	AUDIN/MPU - ANEXO 2	70,61%
A15	Valor do Benefício Alimentação (R\$/Refeição)	CCT: RS001024/2023	R\$ 25,64
A16	Taxa Mínima - Auxílio Alimentação (%)	CCT	20%
A17	Tempo para Refeições e Repouso (% Hora/Dia)	CCT	50%
A18	Taxa de Insumos (%)	CCT	3,35%
A19	Tarifa Transporte Público		R\$ 3,60
A20	Taxa Mínima - Vale Transporte (%)	CCT	6%
A21	Tempo para Troca de Uniforme (Minutos/dia)	CCT	10
	Fator de Utilização de Mão de Obra		20%
Base de Dados - Deslocamento e Equipamentos			
A22	Deslocamento de Veículo (R\$/Viagem)	Custo Estimado de Deslocamento	16,87
A23	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente Interno) com suporte de fixação	Pesquisa de Mercado	R\$ 60,00
A24	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente externo)	Pesquisa de Mercado	
A25	Central de Alarme completa com 2 sirenes, bateria, controle, teclado e demais equipamentos necessários.	Pesquisa de Mercado	R\$ 560,00
A26	Mobilização de Equipamentos	Valor Ref. A mão de Obra e material - SINAPI - Cabo telefônico CCI-50 1 Par Instal. Entrada de edificação Ref. 98261 - nov/2022)	R\$ 35,20
A27	Taxa anual de depreciação anual	Equipamentos	20%
A28	BDI		23,41%



LICITAÇÃO

PESSOAL				
Remuneração Vigilante Condutor de Veículo - 2ª feira a Domingo				
		Valor Diurno (1)	Valor Noturno (2)	
B1.1	Fator de Descanso Semanal Remunerado	A6	1,154	1,154
B1.2	Salário	A1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
B1.3	Adicional de Risco de Vida (%)	B1.2xA8	R\$ 1,13	R\$ 1,13
B1.4	Reduzida Noturna	(A12/A11-1)x(B1.2x(1+A10)*(1+A7))	R\$ -	R\$ 1,29
B1.5	Adicional Noturno	B1.2xA10x(1+A7)	R\$ -	R\$ 1,50
B1.6	Remuneração por hora Efetiva de Trabalho	B1.1x(B1.2+B1.3)+B1.4+B1.5	R\$ 9,95	R\$ 12,74
B1.7	Total de Horas de Trabalho efetivas mensais	A4//A5	311	213
B1.8	Total Remuneração	B1.6xB1.7	R\$ 3.095,46	R\$ 2.713,40
B1.9	Intrajornada	A17x(B1.5+B1.4+B1.2)xA3	R\$ 56,25	R\$ 77,14
B1.10	Adicional Troca de Uniforme	B1.2xA21/60xA3	R\$ 18,75	R\$ 18,75
B1.11	Total Mensal da Remuneração	B1.8(1)+B1.8(2)	R\$ 5.808,86	
B1.12	Total Remuneração (sem Adicional de Troca de Uniforme e adicional de Risco)	B1.11-(B1.10(1)+B1.10(2))- (B1.3(1)+B1.7(1)+B1.3(2)+B1.7(2))	R\$ 5.181,86	

Benefícios Legais			Valor	
B2.1	Gasto total com Vale Transporte	A19x 2 passagens/dia x A3	R\$	432,00
B2.2	Limite de Gastos em Vale Transporte por Trabalhador	6% sobre o salário base (1.650,00*6%)	R\$	396,00
B2.3	Custo Efetivo Vale Transporte	B2.1-B2.2	R\$	36,00
B2.4	Vale Alimentação	A15xA3xA2	R\$	1.538,40
B2.5	Limite de Gastos em Vale Alimentação por Trabalhador	B2.4xA16	R\$	307,68
B2.6	Custo Efetivo Vale Alimentação	B2.4-B2.5	R\$	1.230,72
B2.7	Total de Benefícios	B2.3+B2.6	R\$	1.266,72

ENCARGOS SOCIAIS				
B4.1	Total Gasto em Encargos Sociais (R\$/mês)	B1.12 x A14	R\$ 3.658,91	

INSUMOS DIVERSOS				
B5.1	Total de Insumos (R\$/mês)	A18xB1.11	R\$ 194,60	

Para o cálculo das despesas com insumos utilizou-se o Fator K definido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 (RS001024/2023). Este fator é uma ferramenta amplamente utilizada que indica a participação (%) de cada um dos componentes de despesa em relação a remuneração do trabalhador. Segundo a CCT as despesas com insumos representam 3,35% do valor da Remuneração, este valor contempla todos os custos de fornecimento de uniforme e equipamentos individuais de proteção.

PESSOAL E EPI'S				
B6.1	Gasto Mensal em Pessoal e EPI's	B1.11+B2.7+B4.1+B5.1	R\$ 10.929,09	
B6.2	Fator de Utilização de Mão de Obra		20,00%	
	Gasto Mensal em Pessoal e EPI's	B6.1xB6.2	R\$ 2.185,82	

DESMOLOCAMENTO				
C1	Deslocamento de Veículo (R\$/Viagem)	A22	R\$ 16,87	
C2	Número de Deslocamentos (Qtde/mês)	30 dias x 2 deslocamentos por dia	60	
C3	Despesas com Deslocamento (R\$/mês)	C1xC2	R\$ 1.012,20	

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRONICO EM COMODATO					
	Qtde	Valor Unitário	Depreciação	Valor Mensal	
D1	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente Interno) com suporte de fixação	708	R\$ 60,00	20%	R\$ 708,00
D2	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente externo)	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
D3	Central de Alarme completa com 2 sirenes, bateria, controle, teclado e demais equipamentos necessários.	43	R\$ 560,00	20%	R\$ 401,33
D4	Mobilização de equipamentos	2150	R\$ 3,52		R\$ 630,67
D5	Total Mensal				R\$ 1.740,00

Custo estimado para instalação do sistema de monitoramento eletrônico, contemplando cabeamento. O valor da unidade refere-se a 1 metro de cabeamento, multiplicado pelo preço de R\$5,52 (Valor referente a mão de obra e material - SINAPI - CABO TELEFÔNICO CCI-50 1 PAR, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO). OBS.: Os preços dos equipamentos foram definidos a partir de pesquisa de mercado; A Quantidade Mobilização e equipamentos considerada 50 metros por local de instalação (43 x 50 metros)

BDI			Valor	
E1	Custo Mensal do Serviço	B6.1+C3+D5	R\$ 13.681,29	
E2	BDI (%)	A28	23,41%	
E3	Total BDI	E1 x E2	R\$ 3.202,79	

RESUMO			Valor	
F1	Pessoal e EPI's	B6.1	R\$ 2.185,82	
F2	Deslocamento	C3	R\$ 1.012,20	
F3	Instalação de Equipamentos para Monitoramento Eletrônico em Comodato			
	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente Interno)	D1	R\$ 708,00	
F4	Sensor infravermelho de monitoramento (p/Ambiente Interno) com suporte de fixação	D2	R\$ 0,00	
	Central de Alarme completa com 2 sirenes, bateria, controle, teclado e demais equipamentos necessários.	D3	R\$ 401,33	
F5	Mobilização de equipamentos	D4	R\$ 630,67	
F6	BDI	E3	R\$ 3.202,79	
F7	Valor Mensal do Contrato	SOMA(F1-F7)	R\$ 8.140,81	
F8	VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 12 MESES	F8X12MESES	R\$ 97.689,69	

Custo médio mensal por Ponto R\$ 189,32

MATHEUS ROGERIO DE MERA-02473452024
MATHEUS R. DE MERA
CONTADOR
CRC/RS 103.115/O-4



ANEXO 2 - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT / RAT (médio do segmento)	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,20%
13º Salário	8,33%
Adicional de Férias	2,78%
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,09%
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	2,15%
Aviso Prévio Indenizado	0,29%
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,06%
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
Aviso Prévio Trabalhado	1,16%
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,04%
Incidência 4.1 e 4.2 s/aviso prévio trabalhado	0,60%
Incidência 4.1 s/aviso sobre Multa Fgts s/aviso prévio trabal	0,00%
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	16,46%
Férias	8,33%
Ausências Legais	2,22%
Licença Paternidade	0,07%
Ausências por acidente de trabalho	0,02%
Afastamento maternidade	0,04%
Incidência 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 s/custo de reposição	5,78%
TOTAL	70,61%

Fonte: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - AUDIN/MPU



Anexo 3 - Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	4,73%
Lucro	L	10,00%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC) x (1+L)] / (1-T)} -1		
Resultado do cálculo do BDI:		23,41%

Fonte: Administração Central : Referencial Técnico de Custos 3ª edição; elaborado por AUDIN/MPU;



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 499/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 499/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 499/2023, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 499/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação serviço de instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento, manutenção e controle do local monitorado, incluindo pronto atendimento e disponibilidade de pessoal para realizar a segurança das escolas da rede municipal de educação, conforme relação de locais e quantidade de pontos indicados pelo município de Cruz Alta-RS, conforme Requisição ao Compras n.º 612/2023, Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em



epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO.

- 3.1.** O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços, objeto deste contrato, consoante Pregão Eletrônico nº 499/2023, é o valor de até R\$ XXXX (XXXX reais), mensais.
- 3.2.** O valor total do contrato é de R\$ XXXX (XXXX reais, com XXX centavos).
- 3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado após a fiscalização dos serviços executados no mês.
- 5.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 5.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 5.4. Atendendo ao que determina o art. 262 da Lei Municipal 0096/83 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.
- 5.5. Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 0280/2022, as notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 4º, do referido Decreto.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada. Cód Red: 822; Órgão: 9; Unid: 2; Ação: 2120; Vínculo: 5000020; Subelemento: 33390397700000000000, e Cód Red: 925; Órgão: 9; Unid: 3; Ação: 2122; Vínculo: 5000020; Subelemento: 33390397700000000000.
- 7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma

estabelecida na Cláusula Quarta.

- 8.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.10.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

- 9.11.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.12.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.16.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.17.** Prestar garantia contratual na modalidade de seguro garantia, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.24.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 10.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 10.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - 11.2. ADVERTÊNCIA**
 - 11.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 11.3. MULTA**
 - 11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

- 11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 11.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**
- 11.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada



ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
 - 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar



pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3.** Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

- 13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FISCAL DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/RS N.º XXXX

CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2023

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES
ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome

completo: _____ RG

nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, atende os
índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome

completo: _____ RG

nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 499/2023,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na
redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome

completo: _____ RG

nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 499/2023,
declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar,

custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____
_____ RG nº: _____
_____ CPF nº _____

_____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X

MODELOS DE DECLARAÇÃO "HABILITAÇÃO"

Nome _____ completo: _____
_____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 499/2023

A _____ Empresa
_____, inscrita no CNPJ
n° _____ por intermédio de seu representante legal
abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG n°
_____ e do CPF n° _____, DECLARA, que, NÃO
possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ ALTA/RS.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA